

05210.011393/2018-62



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Departamento de Remuneração e Benefícios  
Coordenação-Geral de Saúde, Segurança e Qualidade no Trabalho  
Esplanada dos Ministérios Bloco "C" – 7º andar  
CEP: 70.046-900 - Brasília - DF

Ofício nº 107970/2018-MP

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2018.

A Suas Senhorias os Senhores  
**Antônio Alves Neto e José Maria Castro**  
Coordenadores Gerais Sindicais  
Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil  
SCS – Quadra 6, Bloco A, Lote 157 – 2º andar – Salas 205/207/208 – Edifício Bandeirantes  
CEP: 70.300-910 – Brasília/DF

Assunto: **Ofício nº 253/18/FASUBRA: Prorrogação do prazo para migração das concessões de adicionais ocupacionais registradas no SIAPENET.**

Senhores Coordenadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, refiro-me ao Ofício acima epgrafado, oriundo da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA, que solicita prorrogação do prazo de migração das concessões registradas no SIAPENET, para o novo módulo de concessão de adicionais ocupacionais.
2. Sobre a matéria, encaminhamos em anexo a Nota Informativa SEI/MP nº 16936/2018, que trata do assunto em questão.

Atenciosamente,

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 12/12/2018, às 19:06.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7596521** e o  
código CRC **B9BC078F**.

---

7596521

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Remuneração e Benefícios

Coordenação-Geral de Saúde, Segurança e Qualidade no Trabalho

**Nota Informativa nº 16936/2018-MP**

**Assunto:** Prorrogação do prazo para migração das concessões de adicionais ocupacionais registradas no SIAPENET.

**Referência:** Processo nº 05210.011393/2018-62

1. Trata-se do Ofício nº 253/2018, de 7 de dezembro de 2018, em que a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA requer que se prorogue por mais 06 (seis) meses o prazo para migração das concessões registradas no SIAPENET para o novo Módulo de Concessão de Adicionais Ocupacionais (Siape Saúde), alegando como justificativa a necessidade de aplicação da Orientação Normativa SEGEPE nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, e, ainda a “participação dos sindicatos na avaliação dos ambientes de trabalho ...”, previsto na Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1992, e pelo Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994.

2. A FASUBRA informa, ainda, que o pedido de prorrogação está relacionado ao pleito e justificativas apresentadas pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior-ANDIFES, por meio do Ofício nº 273, de 27 de novembro de 2018, o qual já foi devidamente respondido por esta Secretaria por meio do **Ofício nº 104904/2018-MP**, de 5 de dezembro de 2018.

3. Sobre a demanda, inicialmente importa frisar que a migração sistêmica para o novo Módulo não possui relação direta com a “**aplicação dos procedimentos administrativos exarados através da Orientação Normativa SEGEPE nº 4, de 14 de fevereiro de 2017**”, vez que a base legal recepcionada pela referida norma para fins de concessão dos adicionais ocupacionais adota como referência a previsão Constitucional, contida nos incisos XXII e XXIII do art. 7º da Carta Magna, os artigos 68 e 69 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a legislação trabalhista aplicada aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a exemplo das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, editadas pelo Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria/MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

4. Observa-se, ainda, que mesmo antes da instituição do Regime Estatutário, a base jurídica prevista para a concessão dos adicionais aos servidores expostos aos riscos ocupacionais contempla uma série de legislações e normas infralegais, contendo orientações desde o que deve constar no Laudo Técnico até a previsão da caracterização e a classificação da periculosidade, conforme o que dispõe o Decreto nº 97.458, de 1989, e, ainda, sobre os percentuais adotados para a concessão das gratificações e dos adicionais ocupacionais, conforme previsto no artigo 12 da Lei n. 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que diferem dos previstos para os trabalhadores vinculados ao regime celetista.

5. Ainda com o intuito de demonstrar as especificidades para o serviço público, cítase a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, que confere direitos e vantagens aos servidores

que operam com Raios X e substâncias radioativas, e que estabelece o regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho e a gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento, diferente, portanto, do regramento previsto para o trabalhador celetista exposto ao mesmo risco ocupacional.

6. Destaca-se, que para o serviço público federal, no que tange à saúde e à concessão dos adicionais ocupacionais, é garantido ao servidor, em situação de exposição a risco, o pagamento com base nas Leis nºs 8.112, de 1990, e 8.270, de 1991, utilizando-se como parâmetro o vencimento básico do servidor e adotando critérios diferenciados daqueles previstos para os trabalhadores vinculados ao regime celetista, com todo o processo devidamente registrado no sistema de informações disponibilizado pelo Órgão Central em conformidade com a legislação vigente.

7. Além dos dispositivos acima mencionados, encontram-se vigentes outros normativos que são utilizados como parâmetros legais para o processo de concessão dos adicionais ocupacionais no serviço público federal:

- a) Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre a concessão de gratificação por atividades com raios-x ou substâncias radioativas e outras vantagens, previstas na Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950, e dá outras providências;
- b) Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais, e dá outras providências;
- c) Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, que regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade; e,
- d) Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, que regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 1991.

8. Percebe-se, assim, que o arcabouço normativo destinado à concessão dos adicionais ocupacionais no serviço público federal contempla um complexo ordenamento jurídico, anterior à edição da ON SEGEPE nº 4, de 2017, mas que dispõe de sistema informatizado devidamente parametrizado e em conformidade com tais normativos e, por consequência, com adequada fundamentação para a aplicação dos procedimentos administrativos necessários.

9. Cabe ressaltar que a mencionada ON nº 04, de 2017, de cunho meramente orientativo, foi devidamente validada pela Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, por meio do PARECER nº 00023/2017/LFL/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU, no qual foi concluído que, quanto aos aspectos jurídico-materiais, a referida Orientação não apresentava irregularidades, por estar em consonância com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que compete à SGP/MP o estudo, a formulação de políticas e diretrizes, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização específica de assuntos concernentes à matéria de pessoal.

10. Informa-se, ainda, que foram enviadas inúmeras mensagens aos Dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos da administração pública, esclarecendo sobre todas as etapas a serem seguidas na migração das concessões para o novo Módulo, sem que se possa alegar o desconhecimento sobre a disponibilização do Módulo e os prazos estabelecidos para migração das informações. Ainda porque, desde de abril do corrente ano, o módulo anterior existente no SIAPENET, encontra-se desativado para novas concessões.

11. Foram disponibilizados, ainda, aos órgãos do SIPEC, Manuais Operacionais dos usuários do referido sistema, os quais encontram-se disponíveis no Portal do Servidor, endereço [www.servidor.gov.br](http://www.servidor.gov.br), na pasta <Gestão de Pessoas>, <Manual de Procedimentos>, para melhor compreensão da organização sistêmica do novo Módulo. Destaque-se que a elaboração dos referidos manuais contou com a contribuição de representantes de diferentes órgãos públicos federais, seguindo critérios de padronização estabelecidos por esta SGP/MP.

12. Quanto à solicitação de prorrogação do período para migração das informações disponíveis no SIAPENET, importa destacar que o prazo foi adiado para dezembro deste exercício, conforme consta na mensagem nº 560386 (7607085), publicada em 18 de setembro deste ano, e, portanto, estendendo o prazo inicialmente previsto, a partir de demanda apresentada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil - ANDIFES. Assim, com início no mês de abril de 2018, foi concedido um prazo total de **8 (oito) meses** para migração dos dados do SIAPE para o novo Módulo, ora disponível no SIAPE Saúde.

13. Cumpre informar, ainda, que representantes vinculados às Universidades Federais dos Estados de Minas Gerais, do Rio Grande do Norte e do Rio de Janeiro, do INSS, do Ministério da Saúde - MS, do Instituto Nacional do Câncer - INCA, vinculado ao MS, e do INMETRO, participaram ativamente de reuniões técnicas – sob responsabilidade e condução desta Secretaria – organizadas com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o referido Módulo, na forma de um projeto piloto, antes da disponibilização do sistema para os demais órgãos da Administração Pública Federal, em ambiente real de produção no SIAPE Saúde.

14. Essa atividade interinstitucional resultou na identificação de limitações que poderiam impactar na utilização do sistema, e, por consequência, na apresentação de recomendações para melhorias no novo Módulo, que uma vez implementadas, permitiram a desativação do módulo no SIAPENET a partir do mês de abril de 2018, conforme Mensagens de nº 558863 (7611243), de 09/10/2017, e nº 559149 (7611261) de 11/01/2018. Ressalte-se que para os órgãos participantes do projeto piloto o novo Módulo encontra-se disponível desde novembro de 2017.

15. Dessa forma, o referido sistema objetiva a padronização das informações e dos procedimentos administrativos previstos para a concessão dos adicionais ocupacionais no âmbito dos órgãos do SIPEC, contemplando funcionalidades destinadas à inserção dos dados para a emissão de Laudo Técnico, realizado por Médico e/ou Engenheiro do Trabalho, passando pela localização dos servidores e pela emissão de Portaria de Localização gerada pela área de gestão de pessoas, e, por conseguinte, a concessão do adicional ocupacional devido, em conformidade ao que prevê a legislação vigente, de forma a otimizar o trabalho realizado juntos às áreas de gestão de pessoas e de segurança do trabalho.

16. Ademais, esta SGP/MP emitiu uma série de mensagens transmitidas por meio do sistema de comunicação disponível no SIAPE, direcionadas aos Dirigentes de Recursos Humanos do SIPEC, contemplando orientações desde os critérios previstos para habilitação dos usuários em seus distintos perfis de acesso, a esclarecimentos de dúvidas e dificuldades mais recorrentes registradas pelos usuários na Central Sipec, bem como quanto aos procedimentos a serem adotados no momento da migração dos laudos vigentes. Ainda como estratégia adotada, foram realizados três *chats online*, transmitidos nos dias 22 e 29/11/2018 e 06/12/2018, via canal disponibilizado no Youtube (MP Streaming deste Ministério), com explicações em tempo real sobre a operacionalização do referido Módulo.

17. No que tange à alegação dessa Federação de que haverá a suspensão dos pagamentos que têm como fato gerador a percepção de adicionais ocupacionais, importa frisar

que não há que se relacionar essa atualização sistêmica a qualquer perda de direito do servidor exposto a risco ocupacional, vez que a concessão do adicional poderá ser restabelecida a qualquer momento, inclusive de forma retroativa, na medida em que os órgãos da Administração Pública Federal regularizarem a situação do servidor junto ao novo sistema, de acordo com o que prevê a legislação vigente e as recomendações desta Secretaria, por meio das mensagens divulgadas via canal oficial eletrônico de comunicação utilizado para contato com os Dirigentes de Gestão de Pessoas vinculados ao SIPEC.

18. Neste sentido, reitera-se que o prazo limite para migração das informações registradas no SIAPENET está mantido para o mês de dezembro de 2018, sem prejuízo de que eventuais dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados para a referida migração possam ser encaminhadas à Central de Atendimento desta SGP/MP – Central SIPEC, por intermédio do endereço eletrônico: <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou mediante o telefone 0800 978 9009, de maneira que a operacionalização do referido módulo poderá ser tempestivamente esclarecida, permitindo que os trabalhos propostos sejam encerrados dentro do exercício de 2018.

19. Destaca-se que a concessão dos adicionais ocupacionais aos servidores em situação de exposição a risco encontra-se amparada nas Leis nºs 8.112, de 1990, e 8.270, de 1991, e demais normas complementares, cabendo aos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, promoverem as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os seus efeitos.

20. Com essas considerações, submete-se a presente Nota Informativa à superior apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios, com sugestão de encaminhamento à Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA, em atenção ao Ofício nº 253/2018, de 7 de dezembro de 2018.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

**CARLOS CEZAR SOARES BATISTA**  
Coordenador-Geral de Saúde, Segurança e Qualidade no Trabalho

De acordo. À Secretaria de Gestão de Pessoas, para conhecimento e aprovação.

**EDUARDO CESAR SOARES GOMES**  
Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios

Aprovo. Encaminhe-se à FASUBRA, conforme proposto.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 12/12/2018, às 19:06.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR SOARES GOMES, Diretor**, em 12/12/2018, às 19:32.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CEZAR SOARES BATISTA, Coordenador-Geral de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho**, em 12/12/2018, às 20:01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7597697** e o código CRC **CC8535EA**.



# Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 09/2018

**MENSAGEM**

Nº da mensagem	560386
Mês/Ano pagamento	09/2018
Situação	Divulgado
Órgão de origem	20113 - MINISTERIO DO PLANEJ. DESENV. E GESTAO
UORG de origem	058473 - C.Geral de Mod.dos Proc. da Folha-SGP
Assunto	Módulo de Concessão de Adicionais Ocupacionais.
Motivo	Módulo de Concessão de Adicionais Ocupacionais.
Data de divulgação	18/09/2018
Data fim da divulgação	18/10/2018
Data/hora de cadastro	18/09/2018 08:37:49

**DESTINATÁRIOS**

Órgão	Uorg
Todos	Todas

**TEXTO \***

Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas,

Levando em consideração o volume de adicionais ocupacionais concedidos aos servidores e as dificuldades apresentadas por alguns órgãos no processo de migração das concessões registradas no SIAPENET, informamos que o prazo para conclusão das migrações foi prorrogado para dezembro deste exercício.

Cabe ressaltar que este novo prazo é improrrogável e que é fundamental a continuidade dos procedimentos de migração, por parte dos órgãos, observando as orientações apresentadas no Comunica nº 560296, de 24 de agosto de 2018.

Em breve será lançado um chat online, para esclarecimentos relacionados à operacionalização do Módulo de Concessão de Adicionais Ocupacionais.

Eventuais dúvidas poderão ser também encaminhadas à Central SIPEC, por intermédio do endereço eletrônico:  
<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou mediante o telefone 0800 978 9009.

Atenciosamente,  
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**DADOS DE LEITURA**

Número de Mensagens Divulgadas	23312
Número de Mensagens Lidas	0 (0,00%)



# Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 10/2017

MENSAGEM	
Nº da mensagem	558863
Mês/Ano pagamento	10/2017
Situação	Divulgado
Órgão de origem	20113 - MINISTERIO DO PLANEJ. DESENV. E GESTAO
UORG de origem	58473 - C.Geral de Mod.dos Proc. da Folha-SGP
Assunto	Implantação do Módulo de Vigilância para Concessão de Adicionais
Motivo	Implantação do Módulo de Vigilância para fins de Concessão de Adicionais Ocupacionais
Data de divulgação	09/10/2017
Data fim da divulgação	08/11/2017
Data/hora de cadastro	09/10/2017 11:15:16

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *
Senhores Dirigentes de Recursos Humanos,
Em continuidade ao processo de aprimoramento e evolução do sistema SIAPE Saúde, informamos que a partir da folha de novembro de 2017 será disponibilizado a todos os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) o Módulo de Vigilância para fins de Concessão dos Adicionais Ocupacionais.
Trata-se de importante ferramenta tecnológica criada com o intuito de modernizar e otimizar os processos de trabalho existentes nas áreas de gestão de pessoas e de segurança do trabalho, na busca da padronização dos procedimentos a serem adotados para a concessão dos adicionais ocupacionais junto aos órgãos e entidades do SIPEC, ao encontro do que prevê a legislação vigente.
O referido Módulo contempla funcionalidades destinadas aos procedimentos técnicos utilizados para o registro de informações necessárias para o cumprimento do fluxo operacional e administrativo previstos para a efetivação da concessão dos adicionais ocupacionais no serviço público federal, desde a inserção dos dados a serem informados para a emissão de Laudo Técnico, realizado por Médico e/ou Engenheiro do Trabalho, passando pela localização dos servidores e a emissão de portaria de localização gerada pela área de gestão de pessoas, e, por conseguinte, a concessão do adicional ocupacional devido.
Informamos, ainda, que até a folha de pagamento do mês de janeiro de 2018 poderá ser utilizado o módulo existente no SIAPENET para a inclusão dos laudos e concessão dos adicionais, no caminho: Siapenet > Órgão > Órgão/UPAG > Adicional > Laudo, e que, a partir desta data, este módulo será desativado, mas disponível apenas para consulta.
Para tanto, lembramos que a concessão, alteração e exclusão dos adicionais ocupacionais deverão ser realizadas pelo caminho: Siapenet > Órgão > Órgão/UPAG > Saúde e Segurança do Trabalho > Avaliação Ambiental > Concessão de Adicionais, observando o que segue:
1. Para a concessão de novos adicionais de laudos já incluídos no SIAPENET (módulo que será desativado), deve-se acessar as funcionalidades:  - Incluir laudo vigente no SIAPE; - Localizar servidores; - Gerar portaria; e, - Confirmar portaria.
2. Para a concessão de adicionais a partir das informações contidas no laudos técnicos gerados via Siape Saúde, deve-se acessar as seguintes funcionalidades:  - Localizar servidores (e vinculá-los ao laudo gerado via Siape Saúde); - Gerar portaria; e, - Confirmar portaria.
Por último, informamos que em um outro COMUNICA serão repassadas as informações sobre o processo de habilitação previsto para acesso a este novo Módulo e que, em breve, será disponibilizado Manual Operacional do referido sistema no Portal SIASS.

Dúvidas também poderão ser dirimidas pelo e-mail sgp.cgset@planejamento.gov.br, ou pelo telefone (61) 2020.1508.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Saúde, Segurança e Qualidade no Trabalho  
Departamento de Remuneração e Benefícios  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

**DADOS DE LEITURA**

Número de Mensagens Divulgadas	25621
Número de Mensagens Lidas	0 (0,00%)

# Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 12/2018

**MENSAGEM**

Nº da mensagem	559149
Mês/Ano pagamento	01/2018
Situação	Divulgado
Órgão de origem	20113 - MINISTERIO DO PLANEJ. DESENV. E GESTAO
UORG de origem	058473 - C.GERAL DE MOD.DOS PROC. DA FOLHA-SGP
Assunto	Prorrogação de implantação Módulo Concessão Adicionais Ocupacionais (S
Motivo	Prorrogação de implantação Módulo Concessão Adicionais Ocupacionais (Siape Saúde).
Data de divulgação	11/01/2018
Data fim da divulgação	10/02/2018
Data/hora de cadastro	11/01/2018 16:29:56

**DESTINATÁRIOS**

Órgão	Uorg
Todos	Todas

**TEXTO \***

Senhores Dirigentes de Recursos Humanos,

Em referência comunicado nº 558863, de 09/10/2017, informamos que devido a problemas operacionais, foi prorrogada para a folha de pagamento do mês de abril de 2018, a implantação do Módulo de Vigilância para fins de Concessão dos Adicionais Ocupacionais, a ser disponibilizado no SIAPE Saúde.

Conforme informado, o referido Módulo tem como objetivo a padronização das informações e dos fluxos operacionais e administrativos previstos para a concessão dos adicionais ocupacionais no âmbito dos órgãos do SIPEC.

Para tanto, contempla funcionalidades destinadas a inserção dos dados para a emissão de Laudo Técnico, realizado por Médico e/ou Engenheiro do Trabalho, passando pela localização dos servidores e a emissão de Portaria de Localização gerada pela área de gestão de pessoas, e, por conseguinte, a concessão do adicional ocupacional devido.

Informamos, ainda, que até a folha de pagamento do mês de abril de 2018 poderá ser utilizado o módulo existente no SIAPENET para a inclusão dos laudos e concessão dos adicionais, no caminho: Siapenet > Órgão > Órgão/UPAG > Adicional > Laudo, e que, a partir desta data, este módulo será desativado, mas disponível apenas para consulta.

Para os órgãos que estão como piloto do projeto, o novo módulo permanece disponível para utilização.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Saúde, Segurança e Qualidade no Trabalho  
Departamento de Remuneração e Benefícios  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

**DADOS DE LEITURA**

Número de Mensagens Divulgadas	25098
Número de Mensagens Lidas	330 (0,01%)

